



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Guaíba

Projeto de: Lei nº 033/01

Espécie do Expediente: "Cria na Câmara Municipal de Guaíba a 'Sessão Plenária do Estudante', destinada a propiciar aos alunos dos cursos de 1º e 2º graus das escolas sediadas no Município o conhecimento das atividades do Poder Legislativo Municipal."

Proponente: Ver. Luis Carlos Larréa Ferreira

Data de Entrada 25 / outubro / 2001 .

Protocolado sob n.º 2135/01 fl. 26

A n d a m e n t o

Em S.O. de 30.6.01 o presente projeto foi encaminhado a Secretaria

Em S.O. de 06.11.01 baixou as Comissões de Justiça e Redação; Saúde, Educação, Cultura e Meio Ambiente. Rona

Em S.O. de 11.12.01 o presente solicito retirada. Jf





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente Demais Edis:

Este Projeto de Lei, visa proporcionar aos jovens estudantes, a oportunidade de ver e aprender na prática, como funciona o trabalho dos Legislativo. Assim sendo, saberão de onde vem e por quem são feitas as leis do Município, ficando cientes da importância de uma Câmara de Vereadores.

Sem mais para o momento, subscrevo – me abaixo.

ATENCIOSAMENTE

Ver. Luís Carlos Larrea Ferreira
PROPONENTE

RECEBIDO

25 / 10 / 01

16:37 HORAS

SECRETARIA





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Projeto de Lei nº 033/01

Cria na Câmara Municipal de Guaíba a “Sessão Plenária do Estudante”, destinada a propiciar aos alunos dos cursos de 1º e 2º graus das escolas sediadas no Município o conhecimento das atividades do Poder Legislativo Municipal.”

Art. 1º - Fica criada, na Câmara Municipal de Guaíba, a “Sessão Plenária do Estudante”, destinada a propiciar aos alunos dos cursos de 1º e 2º graus, das escolas sediadas no Município o conhecimento das atividades do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º . Poderão participar da “Sessão Plenária do Estudante” os alunos dos cursos de 1º e 2º graus a partir da 6ª série.

§ 2º . A participação das escolas na “Sessão Plenária do Estudante” fica condicionada a requerimento prévio dirigido à Câmara Municipal.

§ 3º . Marcada a data da participação, caberá às escolas a indicação e o controle da participação dos respectivos alunos.

Art. 2º - A “Sessão Plenária do Estudante” terá duas fases:

- a) PRIMEIRA, que constituirá em aula expositiva sobre temas relativos à atividade legislativa;
- b) SEGUNDA, que constituirá em uma Sessão Plenária simulada, destinada à apresentação, discussão e votação de proposições.

Art. 3º - No caso de participação de alunos de escolas de municipalidade, fica a Mesa da Câmara Municipal autorizada a firmar convênio com o Poder Executivo Municipal com vistas à promoção do transporte dos alunos no trajeto compreendendo entre a escola e a Câmara Municipal.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 4º - As deliberações decorrentes dos trabalhos da “Sessão Plenária do Estudante”, serão enviadas às autoridades a título de sugestões.

Art. 5º - Fica a Mesa da Câmara Municipal de Guaíba autorizada a adotar as medidas necessárias para a finalidade do cumprimento no disposto na presente Resolução.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, EM.....

MANOEL STRINGHINI
PREFEITO MUNICIPAL

Dr. Valdo Nóbrega Ribeiro
Sec. Mun. Administração e
Recursos Humanos.

REGISTRE –SE E PUBLIQUE –SE

PLL 033/2001 - AUTORIA: Ver. Caio

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 026484 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C8954C46CEE10FA5B2EB2C0DF2180528





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER n.º

PROCESSO N.º 033/01

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo,
opina:

Solicitamos parecer jurídico da casa.

Sala das Comissões, em 07/11/2001.


Ver. Luis Carlos Larrea Ferreira
Presidente


Ver. Flavio Piccoli
Relator

Ver. Honório Ovalhe
Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER JURÍDICO Nº 043/2001

“ Projeto de Lei nº 033/01, do
Legislativo, criando a Sessão
Plenária do Estudante. “

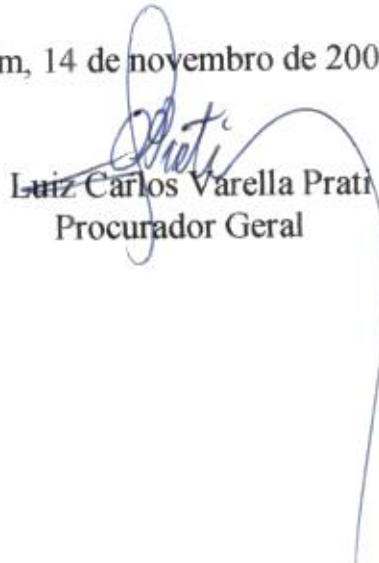
O projeto em análise apresenta erro formal, uma vez que a matéria não é objeto de projeto de lei, mas de Projeto de Resolução, tal como dispõe o art. 112 do Regimento Interno.

Entendemos, assim, que, sendo interesse do autor, deva ser encaminhado na forma de Projeto de Resolução.

É nosso parecer,

s.m.j.

Em, 14 de novembro de 2001.


Luiz Carlos Varella Prati
Procurador Geral





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER n.º

PROCESSO N.º 033/01

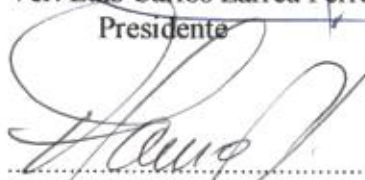
REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

O presente projeto tem o objetivo de criar na Câmara Municipal de Guaíba a sessão plenária do estudante, a Comissão solicitou parecer jurídico da casa que se pronunciou indicando que houve erro formal, o projeto foi proposto via projeto de lei enquanto deveria ter sido encaminhado via projeto de resolução tal como dispõe o art. 112 do regimento interno. Portanto solicitamos ao vereador proponente que faça a devida adequação do projeto. Nada mais, é o parecer.

Sala das Comissões, em 21/11/2001.


Ver. Luis Carlos Larréa Ferreira
Presidente


Ver. Flavio Piccoli
Relator


Ver. Honório Ovalhe
Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA E MEIO AMBIENTE

PARECER Nº

PROCESSO Nº

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina: *favorável, mas que para isso deverá fazer as devidas alterações, sugerindo o art. 1º do presente projeto.*

Sala das Comissões, em 22/11/2001

Ver. Otencio Vogado
Presidente

Ver. João Collares
Relator

Ver. Elmo Kolgeski
Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER n.º

PROCESSO N.º 033/01

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

A Comissão solicitou ao vereador proponente que fizesse a devida correção indicada pelo jurídico da casa, porém até a presente data nada foi feito, por estas razões somos pelo parecer **Contrário**. Sugerimos ao vereador que retire o projeto, faça as devidas modificações e retorne o mesmo após o recesso parlamentar.

Sala das Comissões, em 05/12 /2001.

Ver. Luis Carlos Larréa Ferreira
Presidente

Ver. Flavio Piccoli
Relator

Ver. Honório Ovalhe
Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA E MEIO AMBIENTE

PARECER Nº

PROCESSO Nº

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina: parecer contrário, pelo motivo de não ter sido feitas as devidas modificações. Acompanho parecer da Comissão de Justiça e Educação quanto a retirada do Projeto.

Sala das Comissões, em 06/12/2001


Ver. Ortencio Vogado
Presidente


Ver. João Collares
Relator Rodrigo Soares - suplente

Ver. Elmo Kologeski
Secretário

